



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

## LEI N° 2.421/2021

**Ementa:** Autoriza o poder Executivo Municipal a ceder em comodato de próprios do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro na Constituição Federal art. 30 e conforme estabelece a Lei Orgânica art. 62 e demais normas pertinentes à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo período de (04) quatro anos, a partir da publicação desta, um lote de terra sob nº 04A da Quadra nº110, na rua Jose Araújo Chaves nº 3483, com área total de 300,00m<sup>2</sup>; com testada de 10,00m x e profundidade de 30,00m.

**Art. 2º** - A cessão prevista no artigo anterior terá como comodatária a empresa **TORNEARIA E MECANICA - CMB**, com o ramo de atividade principal sendo serviços de usinagem, tornearia e solda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.958.978/0001-26, representada por seu sócio-gerente, Sr. Claudiomar Colognese, inscrito no CPF/MF sob nº 025.376.029-19.

**Parágrafo Único** – O prazo de validade do presente comodato é de (04) cinco anos, a partir da publicação desta lei, podendo ser renovado por mais (02) dois anos, desde que haja manifestação de vontade das partes, prevalecendo sempre o interesse público.

**Art. 3º** - O fim específico do presente comodato é **serviços de usinagem, tornearia e solda e também serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**, sendo que, desde já fica proibida a transferência do presente comodato a terceiros, e também a mudança de atividade, sem o consentimento positivo e por escrito, do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** - Poderá o município, a qualquer tempo, solicitar o referido imóvel para uso de suas atividades, desde que o mesmo não esteja sendo utilizado pela empresa comodatária para o fim destinado no caput deste artigo, bem como, se a mesma não cumprir com as suas obrigações.

**Art. 4º** - A empresa comodatária possui atualmente no seu quadro funcional (1) um empregado fixo e se compromete a gerar mais (01) um emprego até o fim do presente, totalizando (02) dois empregos diretos.



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário *Vereador Antônio Rodrigues de Souza*, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 13 de Dezembro de 2021.

Ailton Ferreira Guimarães  
Presidente

Marina Marques Pinto  
1ª Secretária